



SBA TORRES BRASIL LTDA	16.687.135/0001-35	0239449/2018	4966 B
SBA TORRES DO BRASIL	16.587.135/0001-35	237162/2018	5159 B
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	08.892.295/0001-60	2101150017	4910 B
SERGIO ANTONIO BAÚ	10.880.883/0001-25	0063154/2018	4972 B
SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA- AGROINVEST BRASIL	07.634.590/0008-20	166285/2020	4759 B
SM FIGUEIRA -ME	20.532.825/0001-64	0112160/2018	4956 B
SPE ESIDENCIAL VILLAGE CAJUEIRO LTDA	27.490.054/0001-39	92959/2020	4764 B
SPE- LASTRO ONZE- EMP. IMOBILIARIO LTDA	18.767.719/0001-18	109342/19	0776 B
SPE TERRAS COROATÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	27.027.516/0001-86	2009170032	3283 B
STEFANO COZZI	230.727.598-39	00362018/2019	4675 B
SUPERMERCADO MACIEL LTDA	01.172.655/0003-71	0112205/2018	4678 B
SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A	16.404.287/0188-79	205416/2018	1691 B
T44 NORTE INFRAESTRUTURA LTDA	12.915.498/0001-00	0123385/2018	4951 B
TEMAPE - TERMINAIS MARITIMOS DE PE/S	02.639.582/0010-77	2002130035	1629 B
TERESINHA SOBRINHO SALES	586.063.193-68	2101290014	6113 B
TIM CELULAR S/A	04.206.050/0037-91	1911130002	3805 B
VALDINEIA GOMES SILVA	205.623.733-49	0036103/2019	4676 B
VALE MINERAÇÃO E PISCICULTURA FIRELI	34.331.088/0001-46	2009010019	4286 B
VALTER COPETTI	116.130.760-53	0030637/2019	4652 B
VICTOR EDUARDO FERNANDES DE AZEVEDO	704.139.161-20	0109395/2018	4496 B
VIENA BRK AMBIENTAL MARANHÃO SA.	21.480.265/0001-04	0077507/2019	2478 B
VIENA SIDERURGICA SA	07.609.993/0001-42	2102020029	5059 B
VIENA SIDERURGICA SA	07.609.993/0001-42	2102020032	5058 B
VINICIUS RIGO BIFOM	370.461.318-56	92617/2019	0775 B
WILSON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR	1.793.956-03	2101070010	3714 B
Y. C. SOARES-ME	21.645.671/0001-80	1910140005	3560 B
ZÉ DO FEIRA GAS LTDA	33.470.116/0001-43	2001200041	5254 B
ZELINDO SONEGO	146.479.669-68	138182/19	0777 B
ZION CARBON BIO AGRONEGOCIOS LTDA	36.434.118/0001-75	2101210028	4788 B

São Luís-MA, 15 de fevereiro de 2022. DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão Assinado Eletronicamente.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 164 - DPGE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) convênio(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE:** Art. 1º Designar João Marcelo de Medeiros Moreira, matrícula nº 2005296, como fiscal e, Lívia Guanaré Barbosa Borges, matrícula nº 2038065, como suplente do seguinte convênio:

CONVÊNIO	CONCEDENTE	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
0002/2020	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	05.288.790/0001-76	Permitir que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Fundo de Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ promova a fiscalização de Serventias Extrajudiciais, que terão a incumbência de cobrar dos usuários dos serviços, percentual de 4% incidentes sobre os emolumentos e repassar às contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão através do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP	10 (dez) anos da data da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico

Art. 2º O fiscal do contrato/convênio deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato/convênio deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 24 de abril de 2020. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2022. Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.